



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Quarta-feira • 29 de Março de 2023 • Ano XIX • Nº 9429

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais	02 a 28
Extratos de Contratos	29 a 31
Licitações	32 a 32
Portarias	33 a 33



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro Santo Antonio de Jesus - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUVFODEXMZC0NJU1QKZDQZ

Edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

Edital nº. 01 2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santo Antônio de Jesus-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santo Antônio de Jesus- BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Lei Municipal n. 887/2007 alterada pela Lei Municipal n.1722/2022, abre as inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio de Jesus para o quadriênio de 2024/2027 e dá outras providências. O Processo de Escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SAJ com fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Município de Santo Antônio de Jesus – BA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme aprovado em Resolução de nº 03/2023 do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santo Antônio de Jesus-BA, o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido por este Edital.

1.2. A COMISSÃO ELEITORAL, denominada de maneira paritária entre os membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA será responsável pela condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no que tange todos os aspectos direcionados a eleição e escolha;

1.3. A participação do Processo de Seleção estará relacionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital;

1.4. O candidato deverá acompanhar a publicação de todos os editais, atos e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, e-mail

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

fornecido na ficha de inscrição, no Diário Oficial do Município (<https://sai.io.org.br/ba/santoantoniodejesus/site/diariooficial>), também nos murais expostos na sede da Casa dos Conselhos e na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. Compete a comissão eleitoral:

- I. Analisar as candidaturas e dar publicidade;
- II. Receber e analisar as impugnações contra os candidatos que não estão dentro dos parâmetros exigidos para a função de Conselheiro Tutelar;
- III. Notificar os candidatos impugnados com definição de prazo para a defesa;
- IV. Ouvir caso necessário testemunhas e analisar documentos para decidir sobre as impugnações das candidaturas;
- V. Realizar reunião sobre as regras da campanha aos candidatos habilitados pelo pleito, os quais assinarão termo de compromisso de cumprimento das exigências deste edital, sob pena de indeferimento da candidatura sem sanções da legislação local;
- VI. Facilitar o acesso a notícias de ocorrências que componham descumprimento de regras de candidatura por parte dos candidatos;
- VII. Analisar e decidir sobre os imprevistos ocorridos no dia da votação;
- VIII. Divulgar os locais de votação e apuração;
- IX. Divulgar, após apuração, o resultado final da votação;
- X. Notificar ao Ministério Público pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas, qualquer ação das etapas do certame, conforme decisões tomadas pela comissão;

2.2. A Comissão Especial Eleitoral será responsável por organizar, julgar os recursos, encaminhar e decidir sobre todas as demandas relacionadas a todo processo de escolha dos candidatos (as) a vagas de conselheiros (as) tutelares, podendo convocar reuniões extraordinárias, caso seja necessário, assim como, solicitar apoio e acessórias de órgãos e entidades públicas ou privadas, com objetivo de tornar mais técnico, transparente e ágil o processo eleitoral.

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

3.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio de Jesus - Ba, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

3.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

3.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

3.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05 (cinco)	40horas/semanais	1,5 salários mínimos base (R\$ 1 980,00)
		24horas/semanais (sobreaviso)	1/3 do salário mínimo sobreaviso (R\$660,00)

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

3.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h às 13h às 17h, de segunda á sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

3.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

3.8 Fora de expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo primeira reunião do novo colegiado que será formado após processo.

3.9 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada com 1/3 do salário base, previsto no item 1.5.

3.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 887/2007 alterada pela Lei Municipal nº. 1722/2022, ou a que a suceder.

3.11 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 887/2007 alterada pela Lei Municipal n.1722/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

4.1 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santo Antônio de Jesus - BA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 887/2007 alterada pela Lei Municipal nº. 1722/2022.

4.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Santo Antônio de Jesus - BA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 887/2007 alterada pela Lei Municipal n.1722/2022, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco da Lei Municipal n. 887/2007 alterada pela Lei Municipal n.1722/2022 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II. Residência e domicílio eleitoral no Município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;

III. Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, inclusive enquanto critério de desempate para o pleito;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

IX. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

5.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição individual (anexo II);
- II. Atestado/declaração de idoneidade (anexo I);
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
- IV. Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (Anexo III);
- V. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição (Anexo IV);
- VI. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- VII. Certificado de quitação eleitoral;
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- XI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- XII. Diploma ou Certificado de Conclusão;

XIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração ou ;
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração ou;
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

5.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo conforme Lei 13.824/2019.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2 Não preencher as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal n. 887/2007 alterada pela Lei Municipal n.1722/2022 de criação do Conselho Tutelar.

7.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 de março 2023 a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00hs às 14:00hs, na Casa dos Conselhos situada na Avenida Vereador João Silva, nº683 – Bairro Andaiá – Santo Antônio de Jesus – BA e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

8.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 deste edital.

8.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

na Lei Municipal n. 887/2007 alterada pela Lei Municipal n.1722/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

8.7 A inscrição será gratuita.

8.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

8.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, no Diário Oficial do Município (www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br/diariooficial), bem como nos murais expostos na sede da Casa dos Conselhos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. Lei Municipal n. 887/2007 alterada pela Lei Municipal n.1722/2022 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 16 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 17 de maio de 2023 a 22 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no na Casa dos Conselhos situada na Avenida Vereador João Silva, nº683 – Bairro Andaiá – Santo Antônio de Jesus – BA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcasajesus@hotmail.com.

9.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no na Casa dos Conselhos situada na Avenida Vereador João Silva, nº683 – Bairro Andaiá – Santo Antônio de Jesus – BA.

9.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

9.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 28 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9.12 No dia 06 de julho de 2023 será realizada reunião com os candidatos considerados aptos a prova.

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

9.13 No dia 23 de julho de 2023 (domingo), das 08h às 12h, no Colégio Estadual Francisco da conceição Menezes situada na Rua Machado Bitencourt s/n - Andaiá, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa, redação e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) (Anexo V).

9.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no na Casa dos Conselhos situada na Avenida Vereador João Silva, nº683 – Bairro Andaiá – Santo Antônio de Jesus – BA, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 07 e 08 de agosto de 2023.

9.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 10 de agosto de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 15 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Todas propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. Impulsão de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

11.4 Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

11.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á no local de votação definida pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

12.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03 de outubro 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14. DO CALENDÁRIO

14.1 Calendários simplificados da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

Data	Etapa
29 de março de 2023	Publicação do Edital
31 de março á 28 de abril de 2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
16 de maio de 2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
28 de maio de 2023.	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
09 de junho de 2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
14 de junho de 2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19 de junho de 2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
28 de junho de 2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
06 de julho de	Reunião com dos candidatos aptos para prova de

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

2023	conhecimentos (item 7.12)
23 de julho de 2023	Aplicação da prova (item 7.13)
03 de agosto de 2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
06 de agosto de 2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15).
22 de agosto de 2023 á 27 de setembro 2023.	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
19 de setembro de 2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18 de setembro de 2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01 de outubro de 2023	Eleição (item 9.2)
03 de outubro 2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10 de janeiro de 2024	Posse (item 11.3)

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

do Conanda e na Lei Municipal n. 887/2007 alterada pela Lei Municipal n.1722/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.


15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

15.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santo de Jesus-BA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Luana Emilia Oliveira Brito
Presidente do CMDCA/SAJ

Santo Antônio de Jesus 29 de março de 2023

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Sr. (a) _____, brasileiro(a), estado civil, natural de _____, nascida aos / / , portadora de Identidade nº _____ (SSP/) e Título Eleitoral nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a), na rua _____, nº ____ - Bairro _____, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CEP_, DECLARA, para cumprimento do disposto no EDITAL Nº 001/2023 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art.299 do Código Penal que não estou respondendo a qualquer Processo penal, pela prática de quaisquer dos delitos ou contravenção, capitulados no Código Penal Brasileiro e legislação complementar, bem como a qualquer Sindicância ou Inquérito Policial Civil ou Militar, de qualquer natureza ou motivo, seja em território nacional ou exterior.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Santo Antônio de Jesus – BA, ____ de _____ de 2023.

Declarante

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado ____, natural de, nascido(a)
aos __/__/__, portador (a) de Identidade nº _____ (SSP/_) e Título Eleitoral
nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a),
residente e domiciliado (a), na rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de
Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CEP _____, e-mail: _____
contato telefônico: (____.____).

Santo Antônio de Jesus – BA, ____ de _____ de 2023.

Candidato

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E EXCLUSIVIDADE
PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

Sr.(a), brasileiro(a), estado civil____, natural de_____, nascido (a) aos ___/ ___/____, portador (a) de Identidade nº_____(SSP/_) e Título Eleitoral nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado (a), residente e domiciliado (a), na rua_____, nº_____, bairro_____, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CEP_____, DECLARA, sob as penas do Código Penal, art. 299, que tenho disponibilidade de tempo e exclusividade para exercer a jornada de trabalho referente ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no EDITAL nº 001/2023.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Santo Antônio de Jesus – BA, ____ de _____ de 2023.

Declarante

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba. - Telefone (75) 36313014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS
INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO.**

Sr(a)_, brasileiro(a), estado civil____, natural de_____,
nascido (a) aos__ / __ / __, portador (a) de Identidade nº_____
____(SSP/) e Título Eleitoral nº_____, inscrito (a) no CPF
sob o nº
_____, residente e domiciliado (a), na rua_____ nº_____,
bairro_____ na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CEP
_____, DECLARA, que tem conhecimento e aceitação de
todas as normas do EDITAL nº 001/2023, referentes às eleições dos
Conselho Tutelar de Santo Antônio de Jesus, quadriênio 2024/2027.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para
todos os fins de direito.

Santo Antônio de Jesus – BA, ____ de _____ de 2023.

Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

ANEXO V – CONTEUDO PROGRAMÁTICO.

CONHECIMENTOS GERAIS

Língua portuguesa:

- Interpretação de Texto;
- Ortografia oficial;
- Acentuação Gráfica;
- Regras de pontuação;
- Mecanismos de coesão textual;
- Termos da oração e crase.

Informática Básica:

- Navegadores (Internet Explorer, Google Chrome, Firefox);
- Pacote Office (Word, Excel).

Atualidades:

- Fake News;
- Violência e Segurança;
- Imigração e Emigração;
- Depressão e Ansiedade;
- Pobreza e Desigualdade.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)
- Lei 14.344/2022 (Henry Borel)
- SIPIA – Sistema Nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);
- Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

REDAÇÃO

Endereço: Avenida Vereador João Silva, s/n, Bairro Andaiá – Santo Antônio de Jesus - BA
E-mail: cmdcasajesus@hotmail.com
Telefone: (75) 3631 - 3014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato:

Nº de Inscrição:

Nº de identidade:

Recurso contra:

Aplicação das Provas

Questões das Provas Resultado das provas Outro:

Fundamento:

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____

Protocolo:

Nome do Candidato:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DE JESUS/BA.**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Sr.(a) _____,
brasileiro(a), estado civil _____,
natural de _____,
nascido (a) aos ___/___/___, portador (a) de Identidade nº
_____(SSP/___) e Título Eleitoral
nº _____, inscrito (a) no CPF sob o
nº _____, residente e domiciliado (a), residente e
domiciliado (a), na rua _____, nº ____, bairro
_____ na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da
Bahia, CEP _____, DECLARA, para cumprimento do disposto
do EDITAL Nº 001/2023 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos
ditames do art. 299 do Código Penal que, sou residente e domiciliado(a) no
município de Santo Antônio de Jesus – Estado da Bahia.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, sob o
testemunho das pessoas infra-assinadas, para que surta seus efeitos legais.

Santo Antônio de Jesus – BA, _____ de _____ de 2023.

Declarante

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 230/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - CNPJ: 13.825.476/0001-03

CONTRATADA: ATN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ nº 04.436.727/0001-77

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestarem serviços de Terapia Renal Substitutivas-TRS, bem como consultas em nefrologia e exames complementares de diagnóstico laboratorial clínico para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS do município de Santo Antônio de Jesus e do município referenciados-Pactuação Programada e Integrada-PPI.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.006.220,06 (Cinco milhões, seis mil, duzentos e vinte reais e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO 06 (seis) meses, com validade após a data de sua assinatura

PELO CONTRATANTE: Genival Deolino Souza

PELO CONTRATADO: Almir Alexandrino do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E
CONTRATOS*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 234/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº. 3.012/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 SECULT - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. CNPJ/MF Nº 13.825.476/0001-03. CONTRATADO: ATANAEL DOS SANTOS BONFIM 910***72, inscrito no CNPJ: 17.376.612/0001-86. Fundamento Legal: Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93 c/c Art. 3º e 7º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA. Modalidade: Inexigibilidade. OBJETO: Contratação artística de **PETÃO** para apresentação no evento em homenagem ao mês da Mulher, no dia 30/03/2023, às 15h00min, com duração de duas horas, conforme Projeto Básico e Proposta de Preço apresentada. DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023. VIGÊNCIA: 30/04/2023. VALOR TOTAL: **R\$ 800,00**. FORMA DE PAGAMENTO: Parcela única. **Genival Deolino Souza**. Prefeito Municipal, **Silvia Barreto Brito Malta**. Secretária de Cultura, Turismo e Juventude. Pelo Contratante. Atanael Dos Santos Bonfim. Pelo Contratado.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022/SRP

CONTRATO Nº 231/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - CNPJ: 13.825.476/0001-03:

CONTRATADA: PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA - CNPJ: 03.611.949/0001-16

OBJETO: Prestação de serviços de natureza continuada para a realização de eventos e correlatos, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme condições estabelecidas na proposta da contratada no Termo de Referência e, no Edital, para atender as necessidades desta Secretaria, do município de Santo Antônio de Jesus/BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 929.084,58 (Novecentos e vinte e nove mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

DATA DO CONTRATO: 29/03/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses da data da assinatura

PELO CONTRATANTE: Genival Deolino Souza

PELA CONTRATADA: Bruna Carvalho Emerich Pazini

Licitações



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 3.012/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CULTURA EM MOVIMENTO Nº 008/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, CNPJ: 13.825.476/0001-03.

CONTRATADO: ATANAEL DOS SANTOS BONFIM 910*****72, CNPJ Nº 17.376.612/0001-86.

OBJETO: Contratação artística de PETÃO para apresentação no evento em homenagem ao mês da Mulher, no dia 30/03/2023, às 15h00min, no Centro Cultural, com duração de duas horas, conforme Projeto Básico.

VIGÊNCIA: até 30/04/2023

VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art.25 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 3º e 7º da Instrução nº02/2005 do TCM/BA.

RATIFICAÇÃO: GENIVAL DEOLINO SOUZA – PREFEITO.

Portarias



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus
Secretaria Municipal de Saúde

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA SMS Nº31/2023

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA SMS Nº 97/2022, QUE DESIGNA JAMILA DE SOUZA BABOZA FROIS, MATRICULA Nº2139, COMO RESPONSÁVEL TECNICA DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº9104.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.
Santo Antônio de Jesus- BA, 29 de Março de 2023.

Ariana Reis Bastos Castro
Secretária Municipal de Saúde